

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Processo Administrativo nº: 1009001/2024

**1. OBJETO:**

- 1.1 Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração pública Municipal de Limoeiro do Ajuru/Pa, com encargo de procuradoria geral do município na esfera do contencioso, incluindo a análise de processos licitatórios e a elaboração de pareceres jurídicos.
- 1.2 Natureza da contratação: prestação de serviço técnico especializado – pessoa jurídica.

**2. OBJETIVO DO SERVIÇO:**

- 2.1 A prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da administração pública Municipal de Limoeiro do Ajuru/Pa, com encargo de procuradoria geral do município na esfera do contencioso, incluindo a análise de processos licitatórios e a elaboração de pareceres jurídicos.
- 2.2 Catser: Serviço – 795.

**3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

- 3.1 A contratação em comento atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário.
- 3.2 A presente contratação pauta-se na realização dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal em Limoeiro do Ajuru/PA, Belém-PA, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos federais, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:
  - a) Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo, Municipal e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa estadual e federais, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública, em âmbito Estadual e Federal;
  - b) Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico- jurídica na capital;
  - c) Robustecer quantitativa e qualitativamente as ações do Município, no que tange assuntos junto à Administração Municipal, propondo e executando medidas estratégicas com vistas a unificar e dinamizar as tarefas da unidade administrativa (Jurídico), conferindo maior eficiência aos trabalhos realizados em âmbito administrativo e judicial;

#### **4. JUSTIFICATIVA:**

##### **4.1 Da justificativa da contratação**

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, os trabalhos de assessoria e consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de orientação técnica ao gestor municipal e aos agentes administrativos, na área de compras, licitações e contratos administrativos que envolve a Administração Pública Municipal.

Justifica-se, pois, a contratação de uma equipe técnica multiespecializada para orientar as atividades dos servidores da Administração Municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas, para fins de controle das contas públicas, planejamento administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública no controle externo.

A empresa assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado nos vários atestados de capacidade técnica, especificamente quanto a Prestação de Serviços técnicos especializados, em assessoria em licitação com análise e acompanhamento dos processos licitatórios, a serem realizados junto aos órgãos públicos.

A respectiva contratação é essencial e justifica-se em face da necessidade de pessoal técnico qualificado para o atendimento da legislação em vigor.

A contratação dos serviços solicitados justifica-se ainda diante da necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão, que não disponibiliza em seu quadro de pessoal, funcionários especializados suficientes para a realização tais serviços. Serviços estes que requer experiência profissional.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há sérvios que exigem habilitação específica vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verificasse que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**Poder Executivo**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **5. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:**

A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133 de 2021, vez que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de prestação de serviços especializados, como se propões os serviços de assessoria técnica, ao prescrever:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*  
*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*e) patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas;*

*§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, conforme especificado na proposta que segue anexa, considera justificável a contratação direta da empresa escolhida.

Neste sentido entende-se que se trata de um serviço técnico profissional especializado, em assessorias ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias como técnico profissional especializado, para os fins de contratação por inexigibilidade de licitação.

## **6. DO PREÇO**

6.1 O valor dos serviços está orçado em **R\$ 40.000,00 (Quarente Mil Reais)**, na forma e condições da Proposta Técnica apresentada. A remuneração e condicionante ofertada demonstrou-se viável e compatível ao praticado, considerando que o fornecedor manteve valor páreo ao praticado em outras contratações de mesma natureza, conforme demonstrativos anexados aos autos;

6.2 O serviço objeto desta licitação será acompanhado pelo órgão tomador do serviço e fiscalizado pelo servidor:

Secretaria de Administração - Robson Costa Cardoso - CPF 700.263.172.14

Secretaria de Educação - Abraão Aguiar Magno - CPF 683.172.122-20

Secretaria de Assistência Social - Gracilene Farias Leal - CPF 753.892.662,34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**Poder Executivo**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretaria de Saúde - Diogo dos Santos Souza - CPF 017.465.802-83

6.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (Doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observando-se o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias abaixo, de acordo com o valor da contratação, mediante consulta ao Setor Contábil:

**01.04 – Secretaria Municipal de Administração.**

04.122.0002.2.017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

01.04 – Secretaria Municipal de Educação.

**12.122.0006.2.068 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.**

3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

01.04 – Secretaria Municipal de Saúde.

**10.122.0005.2.149 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.**

3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

01.04 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**08.122.0004.2.116 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

01.04 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## **8. SERVIÇO**

8.1 Os serviços serão executados na sede da prefeitura municipal de Limoeiro do Ajuru e de forma excepcional fora da sede do município quando cabível.

## **9. CRITÉRIO DA ESCOLHA**

9.1 Como já referenciado acima, a empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ sob o nº **16.525.583/0001-04**, fora escolhida por sua experiência comprovada em consultorias direcionadas a desenvolvimento técnico e por contar com corpo técnico formado por profissionais capacitados e com expertise na realização dos serviços.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**Poder Executivo**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 10.1 Coordenar e acompanhar a execução das ações prevista neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 10.2 Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 10.3 Realizar o pagamento nos prazos previstos no contrato.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Prestar consultoria e assessoria de acordo com o objeto deste Termo de Referência e com a proposta apresentada, que segue em anexo.
- 11.2 Cumprir todas as etapas previstas na proposta e no plano de trabalho que sera elaborado em conjunto com a equipe da contratante.
- 11.3 Realizar todos os serviços previstos na proposta e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência.
- 11.4 Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução deste objeto.

#### **12. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de ate 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancaria, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.4 A Nota Fiscal ou Fatura devera ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**Poder Executivo**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7 Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, presente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Em caso de inobservância ou descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.
- 13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.4 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

### **14. DAS DOCUMENTAÇÕES REQUISITADAS**

- 14.1 Fora requisitando da empresa acima qualificada a seguinte documentação:

#### **I. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica**

- a) Contrato Social e Alterações;
- b) Cartão CNPJ ativo;
- c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**Poder Executivo**  
**CNPJ: 05.105.168/0001-85.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- d) Balanço Patrimonial, demonstração de resultados do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstre a situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- e) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- g) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- h) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

**II. Qualificação Técnica**

- a) Atestados de capacidade técnica.
- b) Notas Fiscais e/ou Contratos de prestação de serviços pertinentes ao objeto desta contratação, para Instituições Públicas para comprovação de que o preço ofertado está adequado ao mercado.
- c) Relação do Corpo Técnico da empresa e sua respectiva qualificação bem como demais documentos comprobatórios incluindo registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**15. DO PEDIDO DE SUBMISSÃO**

15.1 Submetemos o Termo de Referência e demais documentos constitutivos, à apreciação superior e providências quanto a autorização para a contratação do objeto nos termos aqui dispostos e na forma da Lei de Regência referenciada.

Limoeiro do Ajuru, 06 de Setembro de 2024.

  
**Risaldo Monteiro Carneiro**

Secretário Municipal de Administração

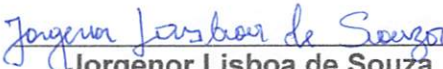


**Maria José Barros Pantoja**

Secretário Municipal de Saúde

  
**Raelma Santana Pinheiro**

Secretário Municipal de Educação

  
**Jorgenor Lisboa de Souza**

Secretário Municipal de Assistência Social